

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTARIA

Item	Redação atual	Redação Proposta
Art. 3º	<p>Art. 3º Podem se associar à cooperativa:</p> <p>I. Na área de ação: Todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social, em especial os integrantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e das carreiras jurídicas públicas e preencham as condições nele estabelecidas, bem como as pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor.</p> <p>II. Na área de admissão: Ressalvada o disposto no art. 3º, inciso I, todas as pessoas naturais integrantes das carreiras jurídicas públicas, bem como as pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor.</p>	<p>Art. 3º Podem se associar à cooperativa:</p> <p>I. Na área de ação: Todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social, em especial os integrantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e das carreiras jurídicas públicas e preencham as condições nele estabelecidas, bem como as pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor.</p> <p>II. Na área de admissão: Ressalvado o disposto no art. 3º, inciso I, todas as pessoas naturais integrantes das instituições jurídicas públicas bem como, as pessoas jurídicas, seus integrantes, incluindo dirigentes, servidores, membros ou associados e prestadores de serviços não eventuais.</p>
Art. 14º	<p>Art. 14. O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo as quotas-partes de subscrição inicial integralizadas, no mínimo, metade no ato e as restantes em até 12 (doze) parcelas mensais.</p> <p>§ 1º No ato de sua admissão o associado pessoa jurídica, membro do Ministério Público ativo ou aposentado ou membro de entidade ou órgão público jurídico, deverá subscrever, no mínimo, quotas partes do capital social no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do subsídio da classe inicial da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Membro da Defensoria Pública, ativo ou aposentado, deverá subscrever, no mínimo, quotas partes do capital social no montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor do salário base da classe inicial da carreira da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Os demais subscreverão, no mínimo, o equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor do subsídio da classe inicial da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Valores atualizáveis na forma de deliberação da Assembleia Geral Ordinária.</p>	<p>Art. 14. O capital social, será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo as quotas partes do capital inicial integralizadas, no mínimo, metade no ato de admissão e as restantes em até 5 (cinco) parcelas mensais.</p> <p>§1º. No ato de sua admissão, o associado deverá subscrever, no mínimo, quotas partes do capital social em montante equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do salário mínimo. Para a admissão de dependentes do associado, a subscrição mínima será de 15% (quinze por cento), do valor fixado para este. Valores atualizáveis por deliberação da Assembleia Geral.</p>

<p>Art. 15°</p>	<p>Art. 15. Para assegurar o aumento contínuo do capital social o associado peessoa jurídica, membro do Ministério Público, ativo ou aposentado, ou membro de entidade ou órgão público jurídico se obriga a subscrever mensalmente, após a integralização do capital inicial, no mínimo, quotas de capital no valor equivalente a 0,2% do subsídio de cargo inicial da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os demais, no mínimo, e equivalente a 0,1% do referido subsídio.</p>	<p>Art. 15. Para assegurar o aumento contínuo do capital social, o associado se obriga a subscrever mensalmente quotas de capital no valor equivalente a 15% (dez por cento) do valor da subscrição inicial, que poderão ser integralizadas por ocasião do pagamento dos juros ao capital ou da distribuição das sobras.</p>
<p>Art. 70°</p>	<p>Art. 70. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <p>I. 40% (dez por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a 25 atender ao desenvolvimento das atividades do SICOOB COOMPERJ;</p> <p>II. 5% (cinco por cento) para o FATES - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados do SICOOB COOMPERJ.</p>	<p>Art. 70. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios</p> <p>I. 20% (vinte por cento) para o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades do Sicoob Coomperj;</p> <p>II. 10% (dez por cento) para o FATES, Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados e aos seus familiares e aos empregados do Sicoob Coomperj.</p>